



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 043/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Alto Rio Doce, sediada na Av. Carlos Couto, nº 32, Centro, Município de Alto Rio Doce/MG, CEP 36.260-000, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, distribuídos em lote único, regendo o presente feito a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto Municipal nº 2.374, de 18 de novembro de 2010 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06/12/2022

Horário: 13h

Local: Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG, sediada Av. Carlos Couto, nº 32, Centro, CEP 36.260-000, Município de Alto Rio Doce – MG.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos para a aquisição futura e eventual de unidades de ar condicionado, conforme descrição e termo de referência:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

LOTE		
ITEM	DESCRIÇÃO/MODELO	QTD
1	AR-CONDICIONADO composto por unidade evaporadora SLIPT – System Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 Btu's/h e unidade condensadora com fluxo de ar horizontal com compressor inverter. Compacto, leve, de fácil instalação e acionamento por controle remoto. Baixos consumo de energia elétrica e emissão de ruídos. Alimentação elétrica em 220V, 60Hz. Refrigerante R-410A e capacidade de comportar tamanho de linha mínimo de 15m.	04
2	AR-CONDICIONADO composto por unidade evaporadora SLIPT – System Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 Btu's/h e unidade condensadora com fluxo de ar horizontal com compressor inverter. Compacto, leve, de fácil instalação e acionamento por controle remoto. Baixos consumo de energia elétrica e emissão de ruídos. Alimentação elétrica em 220V, 60Hz. Refrigerante R-410A e capacidade de comportar tamanho de linha mínimo de 15m.	02
3	AR-CONDICIONADO composto por unidade evaporadora SLIPT – System Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 Btu's/h e unidade condensadora com fluxo de ar horizontal com compressor inverter. Compacto, leve, de fácil instalação e acionamento por controle remoto. Baixos consumo de energia elétrica e emissão de ruídos. Alimentação elétrica em 220V, 60Hz. Refrigerante R-410A e capacidade de comportar tamanho de linha mínimo de 15m.	07

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Microempreendedor Individual, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante entregará, conforme modelos em anexo, às seguintes declarações e no que couber a natureza dos itens licitados:

3.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br

Tel: (32) 3345-1806

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo anexo deste edital, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

4.3. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro, além das declarações previstas no item 3.3, os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo a este Edital), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

5.1.2. O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.3. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 005/2022

DATA: 06/12/2022

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ Nº _____

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 005/2022

DATA: 06/12/2022

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorioce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

5.2. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial, Declarações e Documentos de Habilitação via postal, desde que sejam protocolados na Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG, na Av. Carlos Couto, Centro, nº 32, Município de Alto Rio Doce/MG, CEP 36.260-000, com toda identificação do licitante e dados pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

5.2.1. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 5.2 corre por conta e risco do licitante.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006 ou legislação de regência, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, será redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:

6.1.2. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.3. Preço unitário e total por item, em algarismo expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.1.3.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.1.4. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

6.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação, até o ato formal de homologação da ata de registro de preços.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência e procedimentos formais de apuração de médias, quando participarem de licitações públicas;

6.3.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização e, após o devido processo legal, gerar as



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou a própria condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.1.2. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altoriodoce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

7.4.1. Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços, inclusos todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS e a diferença de alíquota no caso de empresas fora do Estado.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

8.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.3. Encerrada a etapa de lances, em se tratando de licitação exclusiva para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o MEI, não se aplicam as regras de desempate ficto e benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3.1. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.4.1. No país;

8.4.2. Por empresas brasileiras;

8.4.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.4.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

- 8.5. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.
- 8.6. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Se for o caso, o Pregoeiro exigirá que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente imediatamente amostra, para a verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.

9.4.1. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

9.4.2. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

9.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.6. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.7. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

9.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.10. Ao preço do primeiro colocado em cada item poderão ser registrados tantos fornecedores que aderirem ao preço do primeiro, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o item, observada a ordem de classificação das Propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na própria sessão da Licitação.

9.11. Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.12. Conhecida a vencedora e para fins de Registro de Preços em cumprimento ao disposto na legislação regente da matéria, o (a) Pregoeiro (a) consultará as demais classificadas, respeitada a ordem de classificação das Propostas, se aceitam fornecer ao preço daquela, observado o seguinte procedimento:

9.12.1. As proponentes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

Registro de Preços e terão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação, a fim de que seja verificado o atendimento às exigências habilitatórias requisitadas.

9.12.2. As proponentes que não aceitarem praticar o preço da melhor Proposta serão liberadas, sendo-lhes devolvido o Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação.

9.12.3. Concluído o procedimento de que trata o item anterior, as proponentes classificadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os itens correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado neste Edital, obedecida à ordem de classificação apurada na Licitação.

9.12.4. Ao valor da primeira colocada em cada item, poderão ser registradas tantas empresas que aderirem ao preço do primeiro, admitida inclusive, para complementação da quantidade estimada para o item, observada a ordem de classificação das Propostas.

9.12.5. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da Licitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altoriodoce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelos Tribunais de Contas, se houver.

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

10.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

10.1.7. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.1.7.1. Relativos à Habilitação Jurídica

10.1.7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

10.1.7.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.7.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.1.7.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.7.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

10.1.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.7.2. Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

10.1.7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida à certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

10.1.7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

10.1.7.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.7.2.7. Todas as certidões exigidas no Edital, deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação.

10.1.7.2.8. Em se tratando de licitação exclusiva, a microempresa, empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual vencedor deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.2. Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais;

10.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.7. Havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, em se tratando de licitação exclusiva, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altoriodoce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.9. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Da sessão pública do Pregão será lavrada a Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com restrição na documentação de regularidade fiscal, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciar-se-á após o decurso da fase de regularização fiscal.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.7. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor (es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

14.2.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA GARANTIA

15.1. Fica dispensada a exigência sobre a prestação de garantia pelo fornecedor, como condição para a celebração do contrato, senão a conferida pelo próprio fabricante.

16. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, será firmado Termo de Contrato ou termo equivalente, cujo prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

16.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da contratada, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.

16.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

17. DO PREÇO REGISTRADO

17.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cuja recomposição opera-se consoante esse Termo de Referência.

17.2. Os valores poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do Inciso II e 20 do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.3. A Câmara Municipal como Órgão Gerenciador deverá decidir sobre o realinhamento dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no Processo.

17.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

17.11.4, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação;

17.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gestor do Registro de Preço notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

17.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Administração formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu Registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

17.7. Simultaneamente, procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

17.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir Realinhamento de Preços ou o cancelamento de seu Registro.

17.8.7. A comprovação, para efeitos de Realinhamento de Preços ou do pedido de Cancelamento do Registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de Planilha de Custos, Lista de Preços de Fabricantes, Notas Fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.9. O Realinhamento será precedido de pesquisa prévia no mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

17.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação, visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação;

17.11. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas, observado o seguinte:

17.11.1. As Propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data, local e horário previamente determinado;

17.11.2. O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da Licitação, sendo registrado o de menor valor;

17.11.3. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

17.11.4. Na fase da negociação de realinhamento de preços de que trata o subitem 17.8, ficará a empresa licitante condicionada a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação dos valores dos materiais já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

17.11.5. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

17.12. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

17.12.1. A fornecedora não formalizar o Contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

17.12.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

17.12.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

17.12.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no Art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/83;

17.12.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado;

17.13. O cancelamento do preço registrado induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

17.13.1. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

17.14. Na ocorrência de cancelamento de Registro de Preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova Licitação para a aquisição do material, sem que caiba direito de recurso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.11. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

19. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.11. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para cré-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

dito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ressalvada a previsão do §3º do Art. 5º da Lei 8.666/93, ocasião em que realizado o pagamento em 05(cinco) dias úteis;

20.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

20.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará as condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

20.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, no que couber à Câmara Municipal.

20.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

20.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

20.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Alto Rio Doce – MG, deste exercício de 2022 e eventualmente 2023, a serem demonstrados no ato da assinatura do contrato, em se tratando de Registro de Preços.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. Apresentar documentação falsa;

22.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. Não mantiver a proposta;

22.1.7. Cometer fraude fiscal;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

22.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorioce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- b. Cancelamento do preço registrado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alto Rio Doce – MG, por prazo de até dois anos; e
- d. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

22.2.1. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

22.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

22.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Municipal nº 2.374 de 18 de novembro de 2010 poderá ser punido com as seguintes penalidades:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- b. Multa:

- b.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- b.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- c. Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

- d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG, pelo prazo de até dois anos;
- e. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- g. Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.
- 22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

22.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, bem como disposições normativas internas.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. Os valores das multas devidas à Contratante serão recolhidos à conta da Câmara Municipal de Alto Rio Doce – MG.

22.12. As sanções acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.13.2 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas em lei ou ato normativo aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compraslicitacao@altorio doce.mg.leg.br ou por petição dirigida ou protocolada na Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG, sediada na Av. Carlos Couto, 32, Centro, Município de Alto Rio Doce, MG, 36.260-000.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorioce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

25.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecerem ou complementarem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do pregão.

25.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. A administração não fica obrigada a concretizar a contratação.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.altorioce.mg.leg.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, Alto Rio Doce/MG, CEP nº 36.260-000, nos dias



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

úteis, no horário compreendido entre 11 (onze) horas às 17 (dezesete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Alto Rio Doce/MG, com exclusão de qualquer outro.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.2. ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);

25.12.3. ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

25.12.4. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

25.12.5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

25.12.6. ANEXO VI – Modelo de carta de credenciamento;

25.12.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

25.12.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de que atende ao disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

25.12.9. ANEXO IX Minuta do contrato;

25.12.10. ANEXO X Modelo de Proposta; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

25.12.11. ANEXO XI – Minuta da ata de registro de preços.

Alto Rio Doce/MG, 21 de novembro de 2022.

ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

Intenta-se com o procedimento licitatório proposto a consecução de uma ata de registro de preços, voltada a futura e eventual aquisição de unidades de Ar-Condicionado, em atendimento à sede da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, nos termos do Projeto Arquitetônico aprovado pela Mesa Diretora, parte integrante deste Termo de Referência.

Reitera-se que a presente aquisição insere-se no planejamento estratégico de valorização do ente municipal de 2022, aliando comodidade à eficiência na sua atividade fim, senão pelas altas temperaturas registradas na localidade.

A opção pelo registro de preços justifica-se pela indisponibilidade orçamentária para a aquisição de todos os equipamentos necessários, valendo-se de um mecanismo legal e eficiente para sua aquisição à medida em que tecnicamente viabilizada.

Por fim, no que tange aos aspectos quantitativos e qualitativos dos equipamentos, registra-se que sua definição respalda-se estritamente no projeto arquitetônico mencionado.

2. DO OBJETO

2.1 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de unidades de Ar-Condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a seguir relacionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br
Tel: (32) 3345-1806

LOTE		
ITEM	DESCRIÇÃO/MODELO	QTD
1	AR-CONDICIONADO composto por unidade evaporadora SLIPT – System Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 Btu's/h e unidade condensadora com fluxo de ar horizontal com compressor inverter. Compacto, leve, de fácil instalação e acionamento por controle remoto. Baixos consumo de energia elétrica e emissão de ruídos. Alimentação elétrica em 220V, 60Hz. Refrigerante R-410A e capacidade de comportar tamanho de linha mínimo de 15m.	04
2	AR-CONDICIONADO composto por unidade evaporadora SLIPT – System Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 Btu's/h e unidade condensadora com fluxo de ar horizontal com compressor inverter. Compacto, leve, de fácil instalação e acionamento por controle remoto. Baixos consumo de energia elétrica e emissão de ruídos. Alimentação elétrica em 220V, 60Hz. Refrigerante R-410A e capacidade de comportar tamanho de linha mínimo de 15m.	02
3	AR-CONDICIONADO composto por unidade evaporadora SLIPT – System Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 Btu's/h e unidade condensadora com fluxo de ar horizontal com compressor inverter. Compacto, leve, de fácil instalação e acionamento por controle remoto. Baixos consumo de energia elétrica e emissão de ruídos. Alimentação elétrica em 220V, 60Hz. Refrigerante R-410A e capacidade de comportar tamanho de linha mínimo de 15m.	07

2.2. Todos os equipamentos, materiais, suprimentos e acessórios fornecidos devem ser novos, de excelente qualidade e constar da linha de produção atual dos fabricantes.

2.3. Todos os equipamentos que exigirem alimentação elétrica deverão ser acionados em 220V, 60Hz e plug no padrão brasileiro, atendo-se ainda ao projeto elétrico aprovado para o ente.

2.4. O sistema deverá ser do tipo expansão direta do gás, com a utilização de equipamento com condensação a ar e com condensadores de descarga horizontal do tipo "INVERTER", os quais possuem tecnologia de variação da velocidade, conforme demanda de carga.

2.5. As unidades deverão dispor também de acionamento por controle remoto, sem fio, devendo serem ainda do tipo "Hi-Wall" (parede).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

camaramunicipal@altorio doce.mg.leg.br

Tel: (32) 3345-1806

2.6. A refrigeração deverá ser por meio do gás R-410a, ambientalmente correto, devendo cada equipamento comportar tamanho de linha de no mínimo 15 metros, sem perda de capacidade de refrigeração.

2.7. A seguir, imagem ilustrativa de cada equipamento:



2.8. A seguir, ilustração do projeto de ar condicionado, o qual poderá ser verificado em tamanhos compatível à análise, integrando o presente Termo de Referência:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

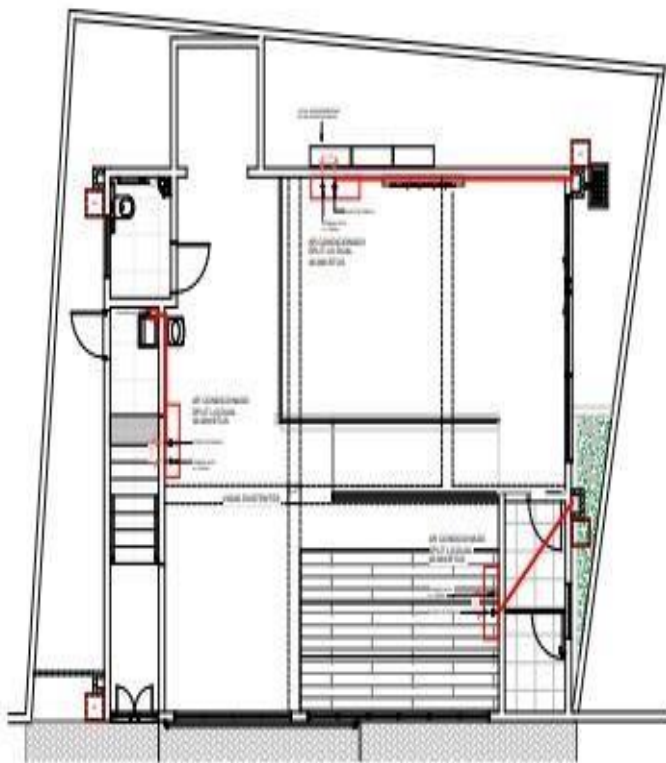
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro

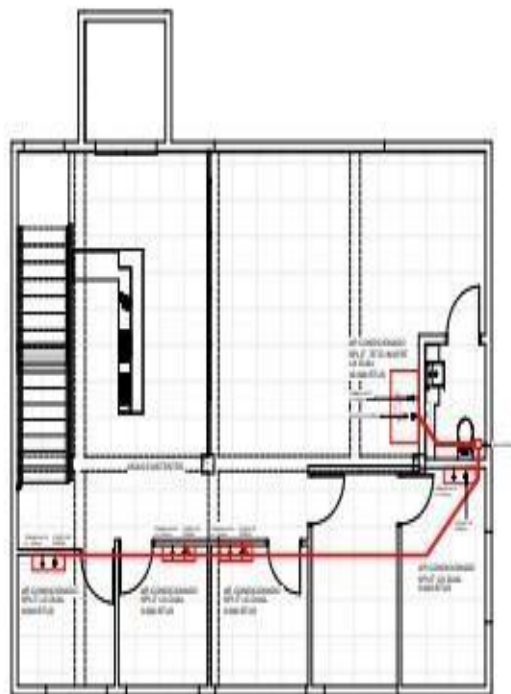
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG

camaramunicipal@altoriodoce.mg.leg.br

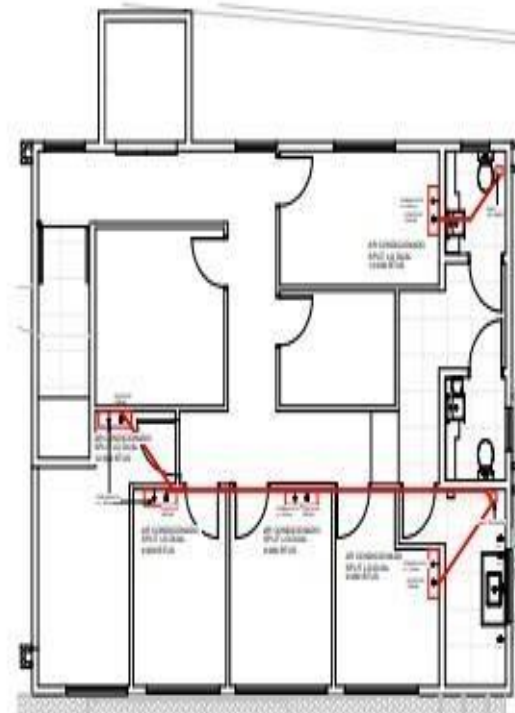
Tel: (32) 3345-1806



1 PLANTA BAIXA PAVIMENTO TERÇO - AR CONDICIONADO
ESCALA 1:50



2 PLANTA BAIXA PAVIMENTO 1 - AR CONDICIONADO
ESCALA 1:50



3 PLANTA BAIXA 2º PAVIMENTO - ETAPA II - AR CONDICIONADO
ESCALA 1:50



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

2.9 – Características:

- Unidade Evaporadora Hi-Wall (Parede);
- Design Elegante, compacto, leve, fácil instalação e na cor branca;
- Controle Remoto sem Fio;
- Nível de Ruído Máximo 46 dBA
- Corrente em operação (resfriamento) 7.6A
- Eficiência energética satisfatória - consumo de energia 1.514w
- $\Phi/V/Hz = 1 / 220 V / 60 Hz$
- Comprimento da tubulação (mín) = 15m
- Altura da tubulação (máx) = 15m
- Gás Refrigerador - R410A

2.10 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 2.374/2010.

2.11 As requisições de entrega serão parceladas, no interesse e necessidade da administração e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data em que será o mesmo realizado, ressalvada a justificativa do fornecedor a comprovar disponibilidade imediata do item, por razões alheias a sua vontade.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Trata-se de aquisição de bens comuns, viabilizada a sua contratação mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial, ressalvada a indicação de tipo e modalidade de licitação pela Comissão Permanente de licitações da Câmara.

4 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos bens será de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição formal ao vencedor cadastrado na Ata de Registro de Preços, em remessa única, a ser realizada no seguinte endereço: Avenida Carlos Couto, nº 32, Bairro Centro, Município de Alto Rio Doce/MG, CEP nº 36.260-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias úteis, pelo(a) responsável em acompanhar e fiscalizar contratos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as previsões do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; e

6.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ressalvada a previsão do §3º do Art. 5º da Lei 8.666/93, ocasião em que realizado o pagamento em 05(cinco) dias úteis.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, podendo ser anexado pela própria administração em relação às certidões disponíveis em sites eletrônicos oficiais, conforme Art. 29 da Lei 8.666/93.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou ina-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

dimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inabilitada, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, no que couber à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

10.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

11.2 Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do acumulado no período do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL DOS BENS

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez tratarem-se de itens comuns, com pagamento condicionado a entrega, em consonância com as exigências previstas neste termo de referência ou no edital, não vislumbrando riscos à administração.

12.2 A garantia contratual dos bens será a estabelecida em Lei, Regulamento ou pelo próprio fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02 a Contratada que:

12.3.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

12.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.3.3 Fraudar na execução do contrato;

12.3.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.3.5 Cometer fraude fiscal.

12.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.4.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.4.2 Multa:

12.4.2.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

12.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.4.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos.

12.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.5 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.6 As sanções de advertência, suspensão e impedimento de licitar, bem como a declaração de idoneidade poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

12.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999, bem como instruções e atos normativos internos.

12.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor do Município, por meio da Câmara Municipal ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente:

12.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.

12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3 Em face da natureza dos itens, valores estimados e condições de fornecimento, fica dispensada a comprovação de qualificação técnica.

14.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão os contidos no edital, mediante adoção de proposta em valores unitários, por lote único.

14.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

14.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, nos exercícios de 2022 e 2023, a serem demonstrados no ato da assinatura do contrato, em se tratando de registro de preços.

Alto Rio Doce/MG, 21 de novembro de 2022.

ELISMAR DE PAULA

Diretora-Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

Empresa

.....
..... CNPJ
nº....., com sede
em..... (endereço
completo).....

....., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei número 10.520 de 2002 e para fins do Pregão (Presencial) nº 005/2022, DECLARA expressamente ciência e concordância com os termos do edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele exigidos.

Alto Rio Doce/MG, de de 2022.

Nome do Representante legal da empresa:

.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO III

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

Empresa.....

.....CNPJ nº

....., com sede em

(endereço

completo).....

....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Alto Rio Doce/MG, de de 2022.

Nome do Representante legal da

Empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEI N.º /8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

Empresa,
inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal, o
Senhor(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº....., e do CPF
nº, DECLARA, para fins de disposto no inciso V do Art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ().

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Alto Rio Doce/MG, de de 2022.

Nome do Representante legal da
empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, por meio de seu representante legal o Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser () microempresa OU () empresa de pequeno porte OU () microempreendedor individual, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Alto Rio Doce/MG, de de 2022.

Nome do Representante legal da empresa:.....

CPF:.....

RG Carimbo e CNPJ da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

A empresa _____, com sede no endereço _____, CNPJ nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº 005/2022, referente ao Processo de Licitação nº 043/2022, perante a Pregoeira, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações e assinar atas.

Alto Rio Doce/MG, de de 2022.

Nome do Representante legal da empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

O representante que a esta subscreve,(nome)....., RG....., inscrito no CPF nº....., respondendo pela empresa, inscrita no CNPJ nº....., doravante denominada licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 005/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão presencial 005/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão presencial 005/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 005/2022, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão presencial 005/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Alto Rio Doce/MG, de de 2022.

Nome do Representante legal da
empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

A empresa....., inscrita no CNPJ ou CPF (caso o credenciado seja pessoa física) sob o nº,
DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Alto Rio Doce/MG, de de 2022.

Nome do Representante legal da empresa:.....

CPF:.....

RG:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO IX

PROPOSTA				
Proposta Comercial voltada participação em processo licitatório voltado à futura e eventual aquisição de unidades de ar-condicionado, em atendimento à Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG.				
DADOS				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ				
ENDEREÇO				
TELEFONE				
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				
IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE				
DESCRIÇÃO				
Proposta para futura e eventual aquisição de unidades de Ar-Condicionado SPLIT em favor da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, consoante Projeto Arquitetônico aprovado e planejamento estratégico de contratações de 2022, dividido em único lote.				
Os valores não compreendem instalação e montagem, abrangendo estritamente os custos operacionais, material e equipamentos necessários, insumos e encargos incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto.				
LOTE				
ITEM	DESCRIÇÃO/MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR-CONDICIONADO composto por unidade evaporadora SPLIT – System Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 Btu's/h e unidade condensadora com fluxo de ar horizontal com compressor inverter. Compacto, leve, de fácil instalação e acionamento por controle remoto. Baixos consumo de energia elétrica e emissão de ruídos. Alimentação elétrica em 220V, 60Hz. Refrigerante R-410A e capacidade de comportar tamanho	04		



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

	de linha mínimo de 15m.			
2	AR-CONDICIONADO composto por unidade evaporadora SLIPT – System Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 Btu's/h e unidade condensadora com fluxo de ar horizontal com compressor inverter. Compacto, leve, de fácil instalação e acionamento por controle remoto. Baixos consumo de energia elétrica e emissão de ruídos. Alimentação elétrica em 220V, 60Hz. Refrigerante R-410A e capacidade de comportar tamanho de linha mínimo 15m.	02		
3	AR-CONDICIONADO composto por unidade evaporadora SLIPT – System Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 Btu's/h e unidade condensadora com fluxo de ar horizontal com compressor inverter. Compacto, leve, de fácil instalação e acionamento por controle remoto. Baixos consumo de energia elétrica e emissão de ruídos. Alimentação elétrica em 220V, 60Hz. Refrigerante R-410A e capacidade de comportar tamanho de linha mínimo 15m.	07		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R\$
---------------------------------	-----

OBS: VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60(SESENTA) DIAS CONTADOS DE SEU RECEBIMENTO.

CARIMBO:

_____, DE _____ DE 2022.

EMPRESA/REPRESENTANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO X

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO RIO
DOCE/MG PELA CÂMARA MUNICIPAL E A
EMPRE-
SA.....**

O município de Alto Rio Doce/MG, por intermédio da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, com sede na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, na cidade de Alto Rio Doce/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.539.789/0001-16, neste ato representado(a) pelo Presidente da Câmara Anselmo José Barbosa de Paiva, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (filiação), portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (filiação), (identidade), (CPF), (endereço), tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 2.374, de 18 de novembro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2022, por Sistema de Registro de Preços – Ata de Registro de Preços nº ____/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Ar Condicionado – LOTE ÚNICO		
Item	Qtd	Especificação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, para o exercício de 2022/2023, na seguinte classificação:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, senão pela concedida pelo próprio fabricante, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços ou o fornecimento de bens sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, incluindo a cessão de crédito para qualquer finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em meio oficial, site e no mural da sede da Câmara e no seu portal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Rio Doce/MG, ____ de _____ de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O município de Alto Rio Doce/MG, por intermédio da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, com sede na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, na cidade de Alto Rio Doce/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.539.789/0001-16, neste ato representado(a) pelo Presidente da Câmara Anselmo José Barbosa de Paiva, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para consecução de ATA REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2022, publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º 043/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.374, de 18 de novembro de 2010 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de unidades de Ar-Condicionado, especificado(s) no item 2 do Termo de Referência,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

Anexo I do edital de *Pregão* nº 005/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MATERIAL PERMANENTE - AR-CONDICIONADO				
Item	Unid	Qtd	Valor	Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contato)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 – O órgão gerenciador e participante do presente registro de preços será a Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do ato de sua homologação, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou sempre que a variação de mercado assim justificar.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, salvo se inexistirem outros fornecedores cadastrados.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Carlos Couto, nº 32 – Centro
CEP 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG
camaraaltodoriodoce@gmail.com
Tel: (32) 3345-1806

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alto Rio Doce/MG, _____, de _____ de 2022.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)